

QUADRO DE ALTERAÇÕES DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

LEGENDA

~~Texto taxado~~ – texto excluído

Texto sombreado de cinza e cor vermelha – texto alterado/inserido

TEXTO EM VIGOR	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS			
Art. 2º O texto do PAVSEC-ANAC observará as seguintes siglas e abreviaturas:			
-	Art. 2º I-A – ABIN: Agência Brasileira de Inteligência;	Art. 2º I-A – ABIN: Agência Brasileira de Inteligência;	Inciso inserido para fazer constar a sigla da ABIN, considerando o novo PNAVSEC (aprovado pelo Decreto nº 11.195, de 8 de setembro de 2022).
CAPÍTULO III DA LEGISLAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ANAC NA TEMÁTICA AVSEC			
Seção II Das responsabilidades da ANAC na temática AVSEC			
Art. 10. O arcabouço da legislação nacional que se relaciona ao tema da AVSEC de responsabilidade da ANAC se compõe, mas não se limita, da(o):			
-	Art. 10. V - Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2011 , de 11.195, de 8 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Programa Nacional de	Art. 10. V - Decreto nº 11.195, de 8 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação civil	Inciso alterado para que no texto conste menção ao atual Decreto que aprovou o novo PNAVSEC.

	Segurança da Aviação civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC.	contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC.	
Art. 13. A Diretoria da ANAC é responsável por:			
Art. 13 III - validar, quando da apresentação do RACQ/AVSEC à Diretoria, as diretrizes e ações propostas pela SIA para melhoria da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;	Art. 13 III - validar, quando da apresentação do RACQ/AVSEC à Diretoria, as diretrizes e ações propostas pela(s) Superintendência(s) responsável(is) SIA para melhoria da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;	Art. 13 III - validar, quando da apresentação do RACQ/AVSEC à Diretoria, as diretrizes e ações propostas pela(s) Superintendência(s) responsável(is) para melhoria da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;	Inciso alterado para que no texto seja referenciada a “Superintendência(s) responsável(is)” e não à SIA, considerando a criação da SPL.
Art. 14. O Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária, em decorrência das competências que detém, é responsável por:	Art. 14. O Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária e o Superintendente de Pessoal da Aviação Civil, em decorrência das competências que detém, respeitadas as competências regimentais, é são responsáveis responsável por:	Art. 14. O Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária e o Superintendente de Pessoal da Aviação Civil, respeitadas as competências regimentais, são responsáveis por:	Artigo alterado para que nas responsabilidades elencadas pelo dispositivo, além do Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária, conste o Superintendente de Pessoal da Aviação Civil, respeitadas as competências regimentais.
-	Art. 14. XIII – assegurar que, em caso de identificação da necessidade de implementação de medidas adicionais de segurança para voo(s) específico(s), sejam efetuadas as consultas aos operadores e aos Estados impactados e sejam consideradas eventuais as medidas alternativas equivalentes propostas por outro Estado.	Art. 14. XIII – assegurar que, em caso de identificação da necessidade de implementação de medidas adicionais de segurança para voo(s) específico(s), sejam efetuadas as consultas aos operadores e aos Estados impactados e sejam consideradas eventuais as medidas alternativas equivalentes propostas por outro Estado.	Inciso inserido para atendimento à PQ 1.201 e ao item 2.4.1 do Anexo 17 à Convenção de Aviação Civil Internacional - CACI.
CAPÍTULO IV DO CICLO DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC DA ANAC			

Seção II			
Do Plano Anual de Controle de Qualidade - PACQ/AVSEC da ANAC			
Art. 20. O PACQ/AVSEC deve ser aprovado por meio de Portaria da SIA.	Art. 20. O PACQ/AVSEC deve ser aprovado por meio de Portaria da(s) Superintendência(s) responsável(is) SIA.	Art. 20. O PACQ/AVSEC deve ser aprovado por meio de Portaria da(s) Superintendência(s) responsável(is).	Artigo alterado para que no texto seja referenciada a “Superintendência(s) responsável(is)” e não à SIA, considerando a criação da SPL.
Seção III			
Do Relatório Anual de Controle de Qualidade – RACQ/AVSEC			
Art. 26. O RACQ/AVSEC é um documento produzido anualmente pela SIA após a realização das atividades de controle de qualidade programadas no PACQ/AVSEC, com o objetivo de apresentar as informações relevantes de AVSEC obtidas pela ANAC ao longo do ano, consolidar os resultados obtidos nas atividades de controle de qualidade e servir como instrumento para a melhoria contínua da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.	Art. 26. O RACQ/AVSEC é um documento produzido anualmente pela(s) Superintendência(s) responsável(is) SIA após a realização das atividades de controle de qualidade programadas no PACQ/AVSEC, com o objetivo de apresentar as informações relevantes de AVSEC obtidas pela ANAC ao longo do ano, consolidar os resultados obtidos nas atividades de controle de qualidade e servir como instrumento para a melhoria contínua da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.	Art. 26. O RACQ/AVSEC é um documento produzido anualmente pela(s) Superintendência(s) responsável(is) após a realização das atividades de controle de qualidade programadas no PACQ/AVSEC, com o objetivo de apresentar as informações relevantes de AVSEC obtidas pela ANAC ao longo do ano, consolidar os resultados obtidos nas atividades de controle de qualidade e servir como instrumento para a melhoria contínua da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.	Artigo alterado para que no texto seja referenciada a “Superintendência(s) responsável(is)” e não à SIA, considerando a criação da SPL.
Art. 27. O RACQ/AVSEC é elaborado no âmbito da SIA e encaminhado à Diretoria da ANAC de forma a propiciar o acompanhamento da operacionalização deste PAVSEC-ANAC.	Art. 27. O RACQ/AVSEC é elaborado no âmbito da(s) Superintendência(s) responsável(is) SIA e encaminhado à Diretoria da ANAC de forma a propiciar o acompanhamento da operacionalização deste PAVSEC-ANAC.	Art. 27. O RACQ/AVSEC é elaborado no âmbito da(s) Superintendência(s) responsável(is) e encaminhado à Diretoria da ANAC de forma a propiciar o acompanhamento da operacionalização deste PAVSEC-ANAC.	Artigo alterado para que no texto seja referenciada a “Superintendência(s) responsável(is)” e não à SIA, considerando a criação da SPL.
Art. 29. Além do RACQ, também devem ser fonte de informação da Diretoria e da SIA quaisquer dados relevantes para AVSEC, tais como os originados de:	Art. 29. Além do RACQ, também devem ser fonte de informação da Diretoria e da(s) Superintendência(s) responsável(is) SIA quaisquer dados relevantes para AVSEC, tais como os originados de:	Art. 29. Além do RACQ, também devem ser fonte de informação da Diretoria e da(s) Superintendência(s) responsável(is) quaisquer dados relevantes para AVSEC, tais como os originados de:	Artigo alterado para que no texto seja referenciada a “Superintendência(s) responsável(is)” e não à SIA, considerando a criação da SPL.

Art. 30. A melhoria contínua da segurança da aviação civil passa pela análise anual do conteúdo do RACQ/AVSEC pela Diretoria e pela SIA, que devem avaliar oportunidades de melhoria, tais como:	Art. 30. A melhoria contínua da segurança da aviação civil passa pela análise anual do conteúdo do RACQ/AVSEC pela Diretoria e pela(s) Superintendência(s) responsável(is) SIA , que devem avaliar oportunidades de melhoria, tais como:	Art. 30. A melhoria contínua da segurança da aviação civil passa pela análise anual do conteúdo do RACQ/AVSEC pela Diretoria e pela(s) Superintendência(s) responsável(is), que devem avaliar oportunidades de melhoria, tais como:	Artigo alterado para que no texto seja referenciada a “Superintendência(s) responsável(is)” e não à SIA, considerando a criação da SPL.
Seção IV Da Avaliação de Risco			
Art. 32. A avaliação de risco é realizada pela ANAC, nos termos da legislação específica sobre a matéria, por meio da análise de dados de vulnerabilidade coletados pela ANAC e de dados de nível de ameaça encaminhados à ANAC pela PF.	Art. 32. A avaliação de risco é realizada pela ANAC, nos termos da legislação específica sobre a matéria, por meio da análise de dados de vulnerabilidade coletados pela ANAC e de dados de nível de ameaça encaminhados à ANAC pela PF e/ou ABIN .	Art. 32. A avaliação de risco é realizada pela ANAC, nos termos da legislação específica sobre a matéria, por meio da análise de dados de vulnerabilidade coletados pela ANAC e de dados de nível de ameaça encaminhados à ANAC pela PF e/ou ABIN.	Artigo alterado para fazer constar a sigla da ABIN, considerando atribuições trazidas ao órgão pelo novo PNAVSEC (aprovado pelo Decreto nº 11.195, de 8 de setembro de 2022).
Art. 32. § 2º A ANAC manterá canal de comunicação permanente com a PF, com o objetivo de recebimento das informações de ameaça.	Art. 32. § 2º A ANAC manterá canal de comunicação permanente com a PF e ABIN , com o objetivo de recebimento das informações de ameaça.	Art. 32. § 2º A ANAC manterá canal de comunicação permanente com a PF e ABIN, com o objetivo de recebimento das informações de ameaça.	Parágrafo alterado para fazer constar a sigla da ABIN, considerando atribuições trazidas ao órgão pelo novo PNAVSEC (aprovado pelo Decreto nº 11.195, de 8 de setembro de 2022).
-	Art. 32. § 3º A ANAC deverá estabelecer e implementar procedimentos para compartilhar, de forma prática e oportuna junto aos operadores aeroportuários, operadores aéreos e outras entidades interessadas, informação pertinente que os ajude a efetuar avaliações eficazes do risco relacionado a suas operações.	Art. 32. § 3º A ANAC deverá estabelecer e implementar procedimentos para compartilhar, de forma (prática e) oportuna junto aos operadores aeroportuários, operadores aéreos e outras entidades interessadas, informação pertinente que os ajude a efetuar avaliações eficazes do risco relacionado a suas operações.	Parágrafo incluído para atendimento à PQ 1.158 e ao item 3.1.5 do Anexo 17 à CACI.
CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DO CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC			

Seção I			
Disposições Gerais			
Art. 37. II - reuniões iniciais com representantes da entidade objeto da atividade, exceto no caso de realização de testes AVSEC;	Art. 37. II - reuniões iniciais com representantes da entidade objeto da atividade, exceto no caso de realização de testes AVSEC;	Art. 37. II - reuniões iniciais com representantes da entidade objeto da atividade, exceto no caso de realização de testes AVSEC;	Alteração redacional.
Seção VI			
Do registro das atividades de controle de qualidade			
Art. 56. O resultado de cada atividade de controle de qualidade realizada deve ser registrado de forma padronizada, através de relatórios elaborados conforme procedimentos pré-estabelecidos em Manuais de Procedimento publicados pela SIA.	Art. 56. O resultado de cada atividade de controle de qualidade realizada deve ser registrado de forma padronizada, através de relatórios elaborados conforme procedimentos pré-estabelecidos em Manuais de Procedimento publicados pela(s) Superintendência(s) responsável(is) SIA.	Art. 56. O resultado de cada atividade de controle de qualidade realizada deve ser registrado de forma padronizada, através de relatórios elaborados conforme procedimentos pré-estabelecidos em Manuais de Procedimento publicados pela(s) Superintendência(s) responsável(is).	Artigo alterado para que no texto seja referenciada a “Superintendência(s) responsável(is)” e não à SIA, considerando a criação da SPL.
Art. 56. § 2º A SIA encaminhará aos regulados os relatórios de inspeção, auditoria e teste, apresentando as não conformidades identificadas e o desempenho do regulado.	Art. 56. § 2º A(s) Superintendência(s) responsável(is) SIA encaminhará(ão) aos regulados os relatórios de inspeção, auditoria e teste, apresentando as não conformidades identificadas e o desempenho do regulado.	Art. 56. § 2º A(s) Superintendência(s) responsável(is) encaminhará(ão) aos regulados os relatórios de inspeção, auditoria e teste, apresentando as não conformidades identificadas e o desempenho do regulado.	Parágrafo alterado para que no texto seja referenciada a “Superintendência(s) responsável(is)” e não à SIA, considerando a criação da SPL.
-	CAPÍTULO X DA INFORMAÇÃO RESTRITA DE AVSEC – IRA	CAPÍTULO X DA INFORMAÇÃO RESTRITA DE AVSEC – IRA	Capítulo inserido para tratar da Informação Restrita de AVSEC – IRA e em atendimento às PQ 1.035, 1.075, 1.260, 4.230, 4.232, 4.240, 4.245, 4.250 e 4.252 e aos itens 2.1.2, 2.4.5, 3.1.9 e 3.5.2 do Anexo 17 à CACI.
-	Art. 83. Informação Restrita de AVSEC (IRA) é uma informação cuja divulgação ao público em geral, de	Art. 83. Informação Restrita de AVSEC (IRA) é uma informação cuja divulgação ao público em geral, de	Artigo inserido para estabelecer o conceito de Informação Restrita de AVSEC (IRA) e em atendimento à PQ

	forma não controlada, pode ser prejudicial ao sistema de segurança contra atos de interferência ilícita, e que deve se manter restrita às pessoas que necessitam da informação para desempenhar suas atividades laborais, em especial, àqueles profissionais que atuam no ambiente aeroportuário e possuem responsabilidades AVSEC atribuídas pela legislação e regulamentação.	forma não controlada, pode ser prejudicial ao sistema de segurança contra atos de interferência ilícita, e que deve se manter restrita às pessoas que necessitam da informação para desempenhar suas atividades laborais, em especial, àqueles profissionais que atuam no ambiente aeroportuário e possuem responsabilidades AVSEC atribuídas pela legislação e regulamentação.	1.035 e ao item 2.1.2 do Anexo 17 à CACI.
-	Art. 84. A ANAC deverá desenvolver procedimentos e critérios para garantir o adequado acesso à IRA produzida e disponibilizada pela Agência aos operadores aeroportuários, operadores aéreos, assim como a outras entidades, que lhes permitam satisfazer os requisitos do PNAVSEC.	Art. 84. A ANAC deverá desenvolver procedimentos e critérios para garantir o adequado acesso à IRA produzida e disponibilizada pela Agência aos operadores aeroportuários, operadores aéreos, assim como a outras entidades, que lhes permitam satisfazer os requisitos do PNAVSEC.	Parágrafo incluído para atendimento à PQ 1.075 e ao item 3.1.9 do Anexo 17 à CACI.
-	Art. 85. A ANAC deverá estabelecer e implementar procedimentos adequados de proteção e manuseio da informação restrita de AVSEC partilhadas por outros Estados, ou informação restrita de AVSEC que possa afetar os interesses de segurança de outros Estados, de modo que o uso indevido ou a divulgação de tal informação seja evitado.	Art. 85. A ANAC deverá estabelecer e implementar procedimentos adequados de proteção e manuseio da informação restrita de AVSEC partilhadas por outros Estados, ou informação restrita de AVSEC que possa afetar os interesses de segurança de outros Estados, de modo que o uso indevido ou a divulgação de tal informação seja evitado.	Parágrafo incluído para atendimento à PQ 1.260 e ao item 2.4.5 do Anexo 17 à CACI.
-	Art. 86. A ANAC deverá garantir a identificação e o gerenciamento de informações consideradas como informação restrita de AVSEC, para que essas informações sejam de acesso somente às pessoas que tenham	Art. 86. A ANAC deverá garantir a identificação e o gerenciamento de informações consideradas como informação restrita de AVSEC, para que essas informações sejam de acesso somente às pessoas que tenham	Parágrafo incluído para estabelecer que a ANAC deverá garantir a identificação e o gerenciamento de informações consideradas como informação restrita de AVSEC e em atendimento à PQ

	necessidade de conhecimento da informação, evitando sua disseminação indevida.	necessidade de conhecimento da informação, evitando sua disseminação indevida.	1.035 e ao item 2.1.2 do Anexo 17 à CACI.
-	Art. 86. Parágrafo único. A ANAC deverá implementar um processo de avaliação de antecedentes criminais de pessoa, prévio à concessão de acesso à informação restrita de AVSEC.	Art. 86. Parágrafo único. A ANAC deverá implementar um processo de avaliação de antecedentes criminais de pessoa, prévio à concessão de acesso à informação restrita de AVSEC.	Parágrafo incluído para atendimento às PQ 4.230, 4.232, 4.240, 4.245, 4.250 e 4.252 e aos itens 2.1.2 e 3.5.2 do Anexo 17 à CACI.